

## REGULAMENTO

### PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) conseguiu, ao longo dos seus mais de cinco séculos de História, honrar o seu Compromisso Originário, alargar, modernizar e inovar a sua Ação, para responder aos desafios de servir melhor as Pessoas que tem que servir, ou seja, cumprir a sua missão.

Soube adaptar-se e acompanhar as exigências da sociedade, mantendo-se na vanguarda das intervenções sociais que visam a melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente, dos mais vulneráveis, em prol de uma sociedade mais justa, mais solidária e mais humana.

Embora mais conhecida pela Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, a SCML desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura, Empreendedorismo e Economia Social e Património.

Desde 2013 que a aposta da Santa Casa também se faz na investigação científica, através dos Prémios SANTA CASA Neurociências. É neste âmbito, e reconhecendo a Excelência e o Humanismo do Professor Doutor João Lobo Antunes, médico, neurocirurgião e cientista, considerado uma das figuras que mais marcou a saúde em Portugal, a ciência e a investigação biomédica, e grande referência na sociedade portuguesa, que a Administração da SCML, em 2017, decidiu criar o PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES.

O PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, a atribuir anualmente, visa estimular a cultura científica e a investigação clínica, na área das neurociências, sem esquecer a preocupação permanente do Professor com a componente da humanização do ato médico (os seus pacientes e as suas histórias) e com o futuro da medicina:

*“Não sei o que nos espera, mas sei o que me preocupa: é que a medicina, empolgada pela ciência, seduzida pela tecnologia e atordoada pela burocracia, apague a sua face humana e ignore a individualidade única de cada pessoa que sofre, pois embora se inventem cada vez mais modos de tratar, não se descobriu ainda a forma de aliviar o sofrimento sem empatia ou compaixão.”* Obra *Ouvir com outros olhos* (Gradiva) – 2015

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Artigo 1.º Objeto e Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos relativos à atribuição do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES.
2. O PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, a atribuir anualmente, consiste na disponibilização do valor máximo de €40.000 (quarenta mil euros), ao projeto de investigação a ser desenvolvido em território nacional que, reunindo as condições estabelecidas no presente Regulamento, se mostre mais promissor no alcance dos objetivos pretendidos.
3. Os projetos propostos devem ser desenvolvidos na área das Neurociências e ter uma duração de 12 meses, podendo ser prorrogados até 24 meses sem que se verifique alteração no valor atribuído.
4. Privilegiam-se os projetos de natureza interdisciplinar, que contribuam para uma melhoria da intervenção clínica e que demonstrem ter capacidade de impacto na humanização do ato médico.

### **Artigo 2.º Objetivos**

Este Prémio tem como objetivos:

- a) Estimular a cultura científica e a investigação clínica na área das neurociências;
- b) Promover a colaboração entre as especialidades médicas na área das neurociências;
- c) Apostar na excelência clínica com especial enfoque na humanização do ato médico.

### **Artigo 3.º Candidatos**

Podem ser candidatos ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES todos aqueles que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Sejam detentores de licenciatura em medicina ou com mestrado integrado em medicina ou equivalente;
- b. Encontrem-se a efetuar internato médico em território português;
- c. Tenham, à data da apresentação da candidatura, completado, com aproveitamento, o ano comum do internato médico;
- d. Tenham escolhido especialidade que se enquadre no âmbito das neurociências, nomeadamente, neurologia, neurorradiologia ou neurocirurgia.

## **CAPÍTULO II**

### **ABERTURA DO CONCURSO E FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Abertura do Concurso**

1. O concurso para a atribuição do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES é aberto mediante anúncio, publicitado através da página de Internet da SCML, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entrega das Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através da página de Internet e obedecendo ao indicado no anúncio de abertura do concurso.
2. As candidaturas são apresentadas a título individual.
3. O candidato responsabiliza-se pela candidatura, pela direção do projeto, pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras do concurso, sem prejuízo do disposto nas alíneas j) e k) do artigo seguinte.
4. Os elementos referidos no artigo 6.º devem ser entregues em suporte eletrónico no ato da submissão da candidatura.

#### **Artigo 6.º**

##### **Documentação de Suporte à Candidatura**

1. Para além da documentação que possa ser indicada no anúncio de abertura do concurso, os candidatos devem instruir as candidaturas com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a. Formulário de candidatura devidamente preenchido;
  - b. Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais;
  - c. *Curriculum vitae* abreviado, em inglês e em português, no máximo de três páginas, de acordo com o modelo disponibilizado *online*. Devem ser incluídas, quando existam, referências do candidato, no tema em questão e/ou noutros temas relacionados com aquele (publicações, comunicações e/ou artigos científicos);
  - d. Certificado de licenciatura ou de mestrado integrado em medicina, ou respetiva equiparação ou reconhecimento, com informação final da nota obtida, convertida à escala de 0 a 20 valores;
  - e. Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, emitido até três meses antes da data de apresentação da candidatura;

- f. Documento comprovativo do resultado obtido na prova nacional de avaliação e seriação;
  - g. Documento comprovativo da classificação final obtida no ano comum do internato médico;
  - h. Documento comprovativo de que foi considerado apto na prova de comunicação médica (quando aplicável);
  - i. Declaração de compromisso do Investigador, de acordo com o modelo disponibilizado *online* pela SCML para o efeito;
  - j. Declaração de compromisso do Serviço ou Estabelecimento enquadrador do internato médico do candidato, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do projeto de investigação, salvaguardando-se o definido na legislação em vigor no que diz respeito à investigação no internato médico, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo anterior;
  - k. Declaração de compromisso da Instituição onde decorrerá o projeto de investigação, caso seja diferente do Serviço enquadrador do internato médico, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do projeto, de acordo com o modelo disponibilizado *online* pela SCML para o efeito, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo anterior;
  - l. Comprovativo do adequado cumprimento dos requisitos ético-legais aplicáveis, no caso de a investigação envolver experimentação animal e/ou humana;
  - m. Fontes de financiamento suplementares do projeto, quando aplicável;
  - n. Outros documentos tidos por relevantes para apreciação da candidatura, nomeadamente Cartas de Recomendação ou de Motivação;
  - o. Os trabalhos de investigação, apresentados nos termos definidos no artigo seguinte.
2. A SCML reserva-se o direito de solicitar os originais dos documentos apresentados por via eletrónica, bem como de solicitar esclarecimentos sobre os mesmos.
3. Os documentos entregues não serão devolvidos.

### **Artigo 7.º**

#### **Requisitos do Projeto de Investigação a Submeter**

- 1. Os trabalhos de investigação devem ser apresentados sob a forma de projeto científico.
- 2. Os trabalhos de investigação devem ser originais e inéditos.
- 3. Os trabalhos de investigação não devem ultrapassar as dez mil palavras, podendo ser completados com imagens e anexos.

4. Os trabalhos de investigação são apresentados em língua inglesa, em letra tipo Arial, tamanho 12, a espaço e meio, folhas numeradas, em ficheiro “pdf”, sem restrições;
5. No trabalho de investigação, deve constar:
  - a. Título do projeto;
  - b. Índice do trabalho;
  - c. Identificação dos colaboradores no projeto (nomes, graus académicos, cargos e papel desempenhado no plano de atividades), caso aplicável;
  - d. Resumo, nas línguas inglesa e portuguesa, de aproximadamente duzentas e cinquenta palavras, para público leigo;
  - e. Objetivos e fundamentação;
  - f. Plano de atividades de investigação e métodos;
  - g. Resultados preliminares e/ou espectáveis (indicadores de realização);
  - h. Interesse, relevância, descrição do carácter inovador e interdisciplinar;
  - i. Calendarização dos trabalhos de investigação;
  - j. Plano de financiamento/orçamento total e detalhado, com distribuição das verbas por rubricas;
  - k. Referências bibliográficas;
  - l. Outros documentos considerados relevantes, nomeadamente documentos que evidenciem outros apoios ao projeto.

### **CAPÍTULO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

#### **Artigo 8.º Elegibilidade das Candidaturas**

1. A análise da elegibilidade das candidaturas será realizada pela SCML.
2. São motivos de exclusão de candidaturas:
  - a. O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento, em particular no que respeita aos candidatos, ao processo e aos requisitos da candidatura e do projeto de investigação a submeter;
  - b. A apresentação ou alteração das candidaturas após o termo do prazo do concurso, indicado no respetivo anúncio;
  - c. A apresentação dos trabalhos de investigação em colaboração com elementos que sejam membros do Júri, das Comissões deste Prémio ou da Comissão Científica de Biociências da SCML;

- d. A receção de mais do que uma candidatura ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES por candidato;
  - e. A apresentação de trabalhos por vencedores de anteriores edições do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES;
3. Os candidatos são notificados da decisão de admissão ou exclusão, devidamente fundamentada, por correio eletrónico, não sendo admitido reclamação ou recurso dessa decisão.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação das Candidaturas**

1. Apenas são avaliadas as candidaturas consideradas elegíveis no concurso, conforme previsto no presente Regulamento.
2. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas são avaliadas por um Júri, nos termos previstos no Capítulo IV.
4. Sempre que se entenda pertinente podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos.
5. Do resultado da avaliação e da decisão de escolha do vencedor não cabe qualquer tipo de reclamação ou recurso.

### **Artigo 10.º**

#### **Critérios de Avaliação das Candidaturas**

1. São critérios de avaliação das candidaturas:
  - a) O mérito do candidato, incluindo a adequação do seu currículo ao projeto de investigação proposto;
  - b) O mérito do projeto de investigação clínica apresentado;
2. O mérito do candidato é avaliado mediante a ponderação dos seguintes parâmetros de avaliação:
  - a) Frequência de cursos para além do programa de formação académica ou com interesse para a especialidade;
  - b) Publicações realizadas;
  - c) Comunicações realizadas;
  - d) Formação de outros profissionais;
  - e) Desenvolvimento ou participação em programas intersectoriais;
3. O mérito do projeto é avaliado mediante a ponderação dos seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Originalidade e grau de inovação do trabalho;
- b) Exequibilidade do programa de trabalho e razoabilidade orçamental (adequação dos custos apresentados face aos objetivos e programa de trabalho proposto);
- c) Relevância, interesse e expectativa da aplicabilidade dos resultados da investigação;
- d) Pertinência e adequação do trabalho aos objetivos do concurso;
- e) Existência de colaboração entre diferentes especialidades médicas;
- f) Potencial de impacto;
- g) Mérito científico do projeto numa ótica nacional;
- h) Valorização da componente da humanização do ato médico.

#### **CAPÍTULO IV DO JÚRI: COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 11.º Competências do Júri**

1. Cabe ao Júri apreciar o mérito das candidaturas, nos termos do artigo 10º, mediante a ponderação dos parâmetros de avaliação estabelecidos no presente Regulamento.
2. O Júri aprecia os trabalhos elegíveis e escolhe, entre eles, o de maior mérito para ser premiado.

##### **Artigo 12.º Constituição do Júri**

1. O Júri é composto por pessoas de reconhecida competência e mérito, representantes das seguintes entidades, com direito a voto:
  - a. Ordem dos Médicos (OM) – três elementos dos Colégios de Especialidades ligados às Neurociências;
  - b. Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) - um elemento;
  - c. Direção Geral de Saúde (DGS) – um elemento;
  - d. Conselho Nacional de Saúde – um elemento;
  - e. Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) – um elemento;
  - f. Conselho Nacional de Centros Académicos Clínicos – um elemento;
  - g. Um elemento de reconhecido mérito, nacional ou internacional, nomeado pela SCML.
2. Podem participar nas atividades do Júri, sem direito de voto:

- a. Um ou mais representantes da SCML, nomeadamente, sem excluir outros, membros da Comissão Científica de Biociências da SCML;
  - b. Especialistas de reconhecida competência que o júri considerar necessários para uma boa avaliação dos trabalhos admitidos.
3. A SCML nomeará, entre os membros do Júri indicados no nº 1 do presente artigo, um presidente, a quem compete coordenar o trabalho de avaliação das candidaturas.

### **Artigo 13.º**

#### **Funcionamento do Júri**

1. O Júri é autónomo e competente para deliberar, por maioria simples.
2. As deliberações do Júri são definitivas, não admitindo qualquer espécie de recurso.
3. Sempre que o Júri entenda pertinente pode solicitar aos candidatos esclarecimentos sobre os documentos que constituem as candidaturas.
4. De cada reunião de Júri será lavrada uma ata, da qual constarão as decisões tomadas e respetivos fundamentos.
5. O funcionamento do Júri obedece a regulamento interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CANDIDATURAS PREMIADAS**

#### **Artigo 14.º**

##### **Divulgação dos Resultados**

1. A decisão do júri é divulgada, sempre que possível, até ao fim do mês de julho do ano a que se refere o Prémio, na página de internet da SCML, e notificada a cada um dos candidatos por correio eletrónico.
2. O PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES será entregue em sessão solene.

#### **Artigo 15.º**

##### **Da Atribuição do Prémio**

1. O pagamento do montante do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, no valor máximo de €40.000 (quarenta mil euros), é efetuado por uma única vez, cumpridos todos os requisitos necessários identificados neste Regulamento.
2. O pagamento é sempre efetuado para o número de identificação bancária (NIB) do candidato indicado no formulário de candidatura.



3. A SCML reserva-se o direito de não atribuir qualquer Prémio, no caso de não haver candidaturas, ou no caso de o Júri considerar que as candidaturas a concurso não reúnem a qualidade ou a relevância exigidas pelo presente Prémio.
4. O financiamento concedido a um projeto pode ser acumulado com outros apoios financeiros atribuídos por entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, devendo ser dado conhecimento deste financiamento à SCML, assim que o mesmo seja aprovado.

### **Artigo 16.º**

#### **Responsabilidades dos Premiados**

1. Os candidatos premiados devem:
  - a. Assinar, um termo de responsabilidade, disponibilizado pela SCML, através do qual garantem o cumprimento de todas as condições estabelecidas no presente Regulamento;
  - b. Apresentar, após o término do projeto, um relatório de execução científica e um relatório de execução financeira, em modelos disponibilizados pela SCML, que serão objeto de avaliação;
  - c. Utilizar o Prémio única e exclusivamente para o pagamento das despesas estimadas na previsão de custos apresentada na candidatura, de acordo com o plano e rubricas previstos;
  - d. Assegurar que o projeto se inicie no prazo máximo de 60 dias a contar do pagamento do Prémio, salvo em situações devidamente justificadas, devendo nessa eventualidade ser dado conhecimento à SCML da data efetiva de início do projeto;
  - e. Aquando da publicação ou divulgação do trabalho, por qualquer meio ou suporte, fazer menção ao PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES, recebido da SCML;
  - f. Disponibilizar à SCML todos os *output's* decorrentes do projeto de investigação;
  - g. Garantir disponibilidade para atividades promovidas pela SCML, no âmbito da promoção do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES;
2. Em caso de suspensão do projeto, o premiado deve informar a SCML, apresentando a respetiva justificação, podendo a SCML exigir, consoante o caso concreto, a restituição total ou parcial da importância atribuída.
3. A falta do cumprimento do disposto nos números anteriores pode implicar a devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado.
4. No âmbito do Prémio atribuído consideram-se elegíveis as despesas associadas às seguintes rubricas:
  - a. Aquisição de Bens e Serviços
  - b. Recursos Humanos
  - c. Consultores

- d. Missões
  - e. Atividades de Disseminação/Divulgação
  - f. Patentes
  - g. Equipamentos
  - h. Overheads/Encargos Gerais
  - i. Outras despesas que se afigurem imprescindíveis para atingir os objetivos propostos, desde que mereçam aprovação pelos elementos do Júri e/ou da Comissão Científica de Biociências da SCML.
5. Caso a execução financeira global do projeto se verifique inferior ao descrito na previsão de custos/orçamento apresentado com a candidatura, o premiado deverá proceder à devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado.

#### **Artigo 17.º** **Dados Pessoais**

Os dados pessoais dos candidatos do PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES são recolhidos e tratados pela SCML nos termos e condições indicados em declaração autónoma, a apresentar pelos candidatos no momento da apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

#### **Artigo 18.º** **Propriedade Intelectual**

1. Os candidatos são responsáveis, em exclusivo, pela autoria dos trabalhos, podendo, contudo, apresentar as devidas autorizações, no que respeita aos direitos de terceiros, nomeadamente de propriedade intelectual.
2. Qualquer violação aos direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à propriedade intelectual ou direitos de autor, é da exclusiva responsabilidade do candidato vencedor.
3. A violação aos direitos de terceiros implica a devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado.
4. Os candidatos premiados concedem à SCML uma licença perpétua, mundial, não exclusiva, gratuita e transmissível para utilizar, traduzir, reproduzir, distribuir, divulgar, difundir, comunicar e colocar à disposição do público, sem limitações de meio, local ou forma, os resultados dos trabalhos e respetivo conteúdo, para quaisquer fins pretendidos, nomeadamente, mas não exclusivamente, para ações de divulgação e promoção da presente iniciativa, mencionando sempre os seus autores e considerando-se como contrapartida adequada para o efeito o montante do Prémio atribuído.
5. Os titulares do direito da propriedade intelectual e/ou industrial gerada através dos projetos financiados pelo Prémio João Lobo Antunes concedem, à SCML, uma licença de

utilização/usufruto, gratuita e perpétua, não exclusiva, dos respetivos resultados e benefícios, no âmbito da atividade da SCML.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 19.º**

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela SCML.

#### **Artigo 20.º**

##### **Alterações**

1. O presente Regulamento pode ser objeto de revisão pela SCML.
2. As alterações ao Regulamento entram em vigor nos mesmos termos da entrada em vigor do presente Regulamento.
3. Aquando da entrada em vigor das emendas é republicado o Regulamento.

#### **Artigo 21.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da Deliberação de Mesa da SCML que o aprova.